



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 2434



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

Acrescenta artigos à Lei n 2.994, de 20 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É acrescido o art. 3-A à Lei n° 2.994, de 20 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. No mesmo informativo, os hospitais prestadores de serviços de planos de saúde deverão divulgar o número da Agência Nacional de Saúde – ANS, para reclamações e/ou sugestões.”

Art. 2º É acrescido o art. 3-B à Lei n° 2.994, de 20 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3-B. Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada de saúde, a identificação dos profissionais por crachás visíveis e legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção, sem ônus para o Estado.”

Art. 3º É acrescido o art. 3-C à Lei n° 2.994, de 20 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3-C. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade da população de ter conhecimento dos profissionais da saúde que estão em atendimento nas unidades, proporcionando, assim, um atendimento com mais qualidade para a população tocantinense.

O intuito é dar eficácia à Lei n° 2.994, de 20 de julho de 2015, a qual já se encontra em vigência, por meio da inserção de sanções administrativas, previstas no art. 56 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos de descumprimento.

A norma vigente não produzirá efeitos se não forem impostas as sanções administrativas e a devida identificação pessoal do profissional da saúde por meio de crachás ou outras formas de identificação de fácil percepção.

Ademais, será uma maneira que a população terá para fiscalizar o atendimento hospitalar na rede de atendimento à saúde, auxiliando, inclusive, no controle social a respeito do quantitativo e qualitativo das equipes médicas.

A proposição é legítima e de interesse de toda a população, vindo ao encontro da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, que obriga ao Poder Público a transparência aos usuários e a informação adequada do serviço, conforme o dispositivo a seguir:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (grifo nosso)

Ademais, além de relevantes, as medidas aqui previstas não geram despesas, uma vez que a identificação do profissional da saúde, por meio de crachás ou outras formas de identificação de fácil percepção, será custeada pelo próprio servidor, assim como acontece em outros órgãos do Estado.

A solicitação é oportuna, tendo em vista que é dever do Estado garantir o bom atendimento da saúde pública, bem como amparar consideravelmente todas as ocorrências, conforme disposto na Constituição do Estado do Tocantins:

Art. 146. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O direito à saúde implica na garantia de:

(...)

II - acesso universal e igualitário a todas as informações, ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

(...)

VI - dignidade e qualidade no atendimento. (grifo nosso)

A propositura apenas reforça alguns princípios basilares da administração pública que pregam a fiscalização, a transparência e o controle social.

Assim, por entender que a proposição, além de possuir relevante cunho social, atende à chamada de grande parcela da nossa comunidade, solicito apoio para a acolhida do presente projeto.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2017

PAULO MOURÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias que mantêm agências em funcionamento no Estado do Tocantins a disponibilizarem aos clientes pelo menos um terminal em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários com baixa estatura e cadeirantes.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir acessibilidade ao cidadão. Esse dever também se estende às instituições privadas. Os bancos, que obtêm, ano após ano, lucros exorbitantes, devem ser obriga-

dos a garantir a seus clientes com baixa estatura ou cadeirantes o acesso digno aos terminais de autoatendimento. É impensável que estes cidadãos sejam obrigados a depender da ajuda de terceiros para realizar suas operações bancárias, operações estas sempre cercadas pelos mais altos níveis de segurança.

Ante o exposto, solicito dos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2017

JORGEFREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS sobre o arroz produzido no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Estabelece condições gerais para isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para o arroz produzido no Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica isento do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços todo tipo catalogado de arroz produzido no Estado do Tocantins.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O arroz (*Oryza sativa*) é uma planta da família das gramíneas. Durante muitos anos, os grãos dessas plantas constituíram a base alimentar de muitos povos em todo o mundo. Hoje em dia não é diferente, a cultura do arroz é a terceira maior do mundo. O arroz com feijão, por exemplo, é a base da alimentação do brasileiro.

O arroz é rico em carboidrato que tem como benefício para a saúde o fornecimento de energia que pode ser gasta rápido, mas ele também tem proteínas, vitaminas e minerais essenciais ao organismo.

O arroz quando combinado com leguminosas como feijão, grão, favas, lentilhas ou ervilhas, fornece proteínas completas para o organismo, que são importantes para a construção dos tecidos do organismo, e ajuda ainda a reforçar a imunidade e a manutenção das células.

Como o arroz é praticamente onipresente na mesa do tocaninense, esta lei visa a torná-lo mais acessível à nossa população e fomentar o desenvolvimento da rizicultura no Tocantins.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2017

JORGEFREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias que exploram o fornecimento de energia, telefonia e água sediadas no Estado do Tocantins divulgarem nas contas mensais fotografias de pessoas desaparecidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de serviços como água, telefonia e energia elétrica que operam no Estado do Tocantins a divulgar nas contas mensais, enviadas ao consumidor, fotografias de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidos.

Art. 2º A determinação do sistema de rodízio e a sequência de fotos a serem impressas serão de responsabilidade dos órgãos e entidades envolvidas e incumbidas da centralização e divulgação, priorizando a ordem de inclusão das informações em seus cadastros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ampla divulgação aos desaparecimentos, com o intuito de acelerar o processo de localização de pessoas desaparecidas.

A inclusão de dados e fotografias de pessoas desaparecidas nas contas enviadas às casas dos tocaninenses auxiliará, sobremaneira, para que as autoridades responsáveis recebam informações que facilitem o trabalho de buscas.

A cada ano, em média, 250 mil pessoas desaparecem no Brasil sem deixar rastro. Dessas, 40 mil têm menos de 18 anos, de acordo com estimativas oficiais. Apesar da gravidade, o problema pode ser ainda maior, já que especialistas apostam na defasagem dos números. No Tocantins são centenas de desaparecidos, todos os anos.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2017

JORGEFREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 31/2017

Declara patrimônio cultural imaterial do povo tocaninense as quadrilhas juninas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial do povo tocaninense as quadrilhas juninas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto do Patrimônio Histórico Nacional — IPHAN, que responde pela preservação do patrimônio cultural brasileiro, em sua página na internet, ao tratar do patrimônio imaterial, define os bens culturais de natureza imaterial como sendo aquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e lugares (como mercados, feiras e santuários) que abrigam práticas culturais coletivas.

Aduz que a definição de patrimônio cultural imaterial adotada pela Unesco são as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, estando tal definição de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Portanto, o presente projeto de lei justifica-se em razão de o Movimento Junino Tocantinense enquadrar-se nas definições supra, bem como por ser uma das maiores expressões culturais populares do nosso Estado, sendo um trabalho que envolve toda a comunidade e nossa juventude, visto que as quadrilhas movimentam e mobilizam milhares de famílias dos bairros que se preparam durante todo o ano em prol da organização de uma das mais belas e emocionantes manifestações folclóricas do período junino.

Assim, conclamo os Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2017

OLYNTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

Torna obrigatório o Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) em crianças imediatamente após o nascimento, entre 24 e 48 horas de vida, nas maternidades e hospitais congêneres no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades e os hospitais congêneres no Estado do Tocantins a realizarem o Teste do Coraçãozinho em crianças recém-nascidas, entre 24 a 48 horas de vida.

Parágrafo único A família deverá receber o resultado, por escrito, sobre a realização do exame.

Art. 2º O exame será realizado por profissional médico especializado (pediatra) ou enfermeira com COREN habilitada e treinada.

Art. 3º O resultado deste exame (OXIMETRIA DE PULSO) será analisado por meio de um sensor, como uma pulseira, que é colocado na mão e pé direito do bebê e, assim, aferir a saturação de oxigênio nestes locais, caso seja inferior a 95%, a criança não receberá alta e será encaminhada para avaliações médicas mais detalhadas.

Art. 4º O teste é de custo ZERO, uma vez que todos os hospitais já possuem o aparelho em seu uso diário.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que, em

cada 1.000 nascidos vivos, de um a dois bebês apresentam algum tipo de doença cardíaca congênita grave. O diagnóstico precoce, feito antes que o recém-nascido receba alta da maternidade, é muito importante para reduzir as taxas de mortalidade a essas patologias.

O diagnóstico e o tratamento precoce das cardiopatias congênitas graves, em recém-nascidos, detectados através do Teste do Coraçãozinho, podem indicar alterações sugestivas de doenças do coração e permitir que a criança seja encaminhada para diagnóstico e tratamento, antes mesmo de apresentar sintomas do problema.

Portanto, o teste é uma medida extremamente importante para o acompanhamento da saúde das crianças, como forma de aumentar as oportunidades para que tenham uma qualidade de vida melhor.

É comum ocorrer que recém-nascidos tenham que retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós-parto, por meio da oximetria de pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

A oximetria de pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos, após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave, que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico pode ser então aprofundada.

Pela importância da proposta em prol de vidas saudáveis e de qualidade, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Estabelece a obrigatoriedade da presença de um médico perito, do sexo feminino, em cada unidade do Instituto Médico Legal, para atendimento das vítimas de abuso sexual do sexo feminino, em especial crianças e adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de um médico perito do sexo feminino, em cada unidade do Instituto Médico Legal.

Art. 2º Em todas as unidades do Instituto Médico Legal deverá haver um médico perito, do sexo feminino, para atendimento das vítimas de abuso sexual do sexo feminino, em especial crianças e adolescentes.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela prima por instituir a presença de pro-

fissionais, médico perito nas unidades do Instituto Médico Legal. Essa medida visa aprimorar os cuidados prestados às vítimas de abuso sexual do sexo feminino, em especial crianças e adolescentes, muitos casos em que crianças e adolescentes são submetidas ao exame de conjunção carnal, tendo que ficar diante de um médico do sexo masculino, e mais, na constrangedora posição ginecológica.

“Nestes casos é comum a criança sentir tremores, ficar gélida e, às vezes, chega a desmaiar, como relatou o advogado Bernardino Cosobeck”

Precisamos fazer um processo de humanização no Instituto Médico Legal, tendo assim à disposição uma médica para atendimentos desta natureza, pois, da maneira em que hoje é feito, **primeiro**, a vítima sofre um claro constrangimento e após ter sido abusada sexualmente ainda tem que se submeter ao exame de conjunção carnal feito por um médico do sexo masculino; **segundo**, a vítima (ainda mais em caso de criança e adolescente) acaba, inquestionavelmente, revivenciando o crime sexual, mas, tal revivenciamento é agravado quando o médico é do sexo masculino. Não devemos pensar apenas em punir o agressor do crime, mas também em proteger a vítima.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO – CREAS (Registros/2010) tem detectado inúmeros casos em que crianças e adolescentes do sexo feminino, abusadas sexualmente, ao serem submetidas ao exame de conjunção carnal, em que o médico perito é do sexo masculino, há flagrante constrangimento em face das vítimas, e estas, não poucas vezes, ficam com as mãos gélidas, sentem tremores acompanhados de choros e, as vezes, chegam a desmaiar, figurando assim evidente estigma por um processo de revitimização e violência institucional.

O atendimento de mulheres, adolescentes e meninas que sofreram violência sexual deve ser definido local específico, preferencialmente fora do espaço físico do pronto-socorro ou triagem, no sentido de garantir a necessária privacidade dessas pessoas (vítimas) durante a entrevista e o exame, além de ser, preferencialmente, feito o referido exame por médico perito do sexo feminino, conforme dispões as Normas e Manuais Técnicos Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Caderno nº 04, Brasília-DF 2005, Ministério da Saúde.

Por outro lado, devem-se evitar situações que favoreçam constrangimento ou estigma em relação a essas mulheres e, principalmente, crianças e adolescentes como, por exemplo, a identificação nominal do setor ou da sala destinadas ao atendimento exclusivo de vítimas de abuso sexual, ou pior, a sujeição a um exame de conjunção carnal efetuado por um médico do sexo masculino.

No Art. 227 da Constituição Federal pontua que é dever da família, da sociedade e do ESTADO assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a saúde, dignidade, incolumidade física e psíquica, respeito, enfim, possibilitar uma proteção integral.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2017

STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica, água, telefone e gás, nos horários e dias determinados, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam proibidas as concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, de suspender o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefone, por falta de pagamento (inadimplência) de seus consumidores:

I – entre às 12h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;

II – entre as 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei disciplina no Estado do Tocantins o corte no fornecimento de água tratada, energia elétrica, gás e telefone, por falta de pagamento nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que antecede aos feriados.

Como se sabe, o corte no fornecimento destes serviços é um direito que assiste ao Poder Público ou a seus concessionários, no caso de inadimplência do usuário. A natureza social do serviço de distribuição, no entanto, deve ser entendida no sentido de que é um bem destinado a toda comunidade. É essencial para manutenção de necessidades básicas do consumidor e a sua fruição só pode ser interrompida em situações excepcionais. Para a população menos favorecida, o corte no fornecimento destes serviços as vésperas de feriados e finais de semana dificulta, sobremaneira, o pagamento e o subsequente retorno de fornecimento.

Ante ao exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Militares de Arraias do Estado do Tocantins-AMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS declara:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Militares de Arraias do Estado do Tocantins –AMA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Militares de Arraias do Estado do Tocantins – AMA, foi fundada em 24 de junho de 2008, registrada como associação civil, sem fins lucrativos e com número ilimitado de associados e prazo de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Arraias – TO, na Avenida Doutor João Ábreu – S/N-Setor Arnaldo Prieto-Quartel da 1ª, CEP.77.330-000, Arraias-TO. Esta tem por principais finalidades: atividades de associações de

defesa de direitos sociais; atividades associativas não especificadas anteriormente; representar e defender os direitos dos sócios nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, e promover-lhes o amparo moral, social, cultural, espiritual, prestando-lhes amparo assistencial e beneficente, bem como aos seus dependentes; interceder junto a quem de direito na defesa das justas reivindicações de seus associados e dependentes, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados e, ainda, à autonomia da classe, etc.

Por seus atributos, a Associação dos Militares de Arraias do Estado do Tocantins -TO é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito à aprovação do projeto de lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Carlos Magno Campos da Rocha.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Carlos Magno Campos da Rocha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A outorga que se propõe visa reconhecer o empenho, o trabalho e a dedicação do Senhor Carlos Magno Campos da Rocha, engenheiro agrônomo, graduado pela Universidade Federal de Viçosa e mestre em Animal Sciences pela University of Kentucky (EUA), sendo ele servidor público da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Embrapa) desde 1974.

Exerceu cargos importantes na área de pesquisa dentro da Embrapa, sendo, desde 2010, chefe –geral da Embrapa Pesca e Aquicultura. Foi presidente da Embrapa, de maio de 1989 a maio de 1990, e chefe geral da Embrapa Cerrados de Planaltina (DF), em três ocasiões, de 1988 a 1989, de 1996 a 2000 e de 2000 a 2003.

Ficou à frente de outras importantes instituições do setor de agricultura. Foi presidente da Sociedade Brasileira de Zootecnia (FBZ), de julho de 1994 a julho de 1995. Atuou como Secretário de Estado da Agricultura de Roraima, em 2005. Foi presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater-DF) de 2007 a 2009. Foi assessor especial do Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA, de maio de 2005 a dezembro de 2006.

Desde novembro de 2014 é presidente da Sociedade Brasileira de Aquicultura.

Diante do exposto, entendendo que esta Casa não poderia se furtar à homenagem ora pretendida, peço apoio dos nobres Pares, quanto à aprovação do projeto em reconhecimento aos anos

de atuação no Tocantins do Sr. Carlos Magno, conforme devidamente justificado no projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017

PAULO MOURÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 49/ 2017

Modifica o inciso XI do artigo 5º da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, para adequá-lo ao artigo 53 da Constituição do Estado, incisos I e V, Â§ 3º, e acrescenta o inciso XI-A.

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI do artigo 5º da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Acompanhar e controlar as tarifas de serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização, decidir sobre os pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os ajustes tarifários dos serviços de sua competência, ressalvados os serviços públicos de competência dos municípios a quem serão submetidos os atos de regulação para decisão final à vista do caráter insuprimível da conclusão destes entes como titulares de seus serviços, no que são insubstituíveis.

XI-A - Os municípios poderão instituir seus conselhos municipais de regulação e controle dos serviços de saneamento, ou agências municipais de regulação, e, na falta destes, as decisões finais, previstas no inciso IV e § 3º do artigo 5º da Constituição Estadual, serão feitas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de adequar a Lei de nº 1.758 ao artigo 53 da Constituição do Estado, incisos I e V, §3º e acrescentar o inciso XI-A, reforçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.343-DF, em prefacia ... fixação de competência tarifária como prerrogativa inerente a titularidade do serviço público. (CF,ART.175, § único III).

Sala das Sessões, em 22 de março de 2017

JOSÉ BONIFÁCIO

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
7 de março de 2017

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia sete do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Nilton Franco,

Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, José Bonifácio, Jorge Frederico, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Solange Duailibe e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Osires Damaso e Rocha Miranda. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 114/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 50/2016, que “Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei número 1.303, de 20 março de 2002, e adota outra providência”, reedição da Medida Provisória número 47, publicada em 24 de novembro de 2016; Mensagem número 119/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 96, de 14 de dezembro de 2016, originário do Projeto de Lei número 299/2016, de autoria parlamentar, cuja providência estabelece a obrigatoriedade da prestação de assistência odontológica a pacientes que se encontram em regime de internação hospitalar; Mensagem número 6/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 4/2017, que “Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência”, reedição da Medida Provisória número 50, publicada em 23 de dezembro de 2016; Mensagem número 18/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 11/2017, que “Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência”, reedição da Medida Provisória número 4, publicada em 20 de janeiro de 2017; Projeto de Lei número 1/2017, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alberto Sevilha”; Projeto de Lei número 3/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Cel. PM Luiz Cláudio Gonçalves Benício”; Projeto de Lei número 4/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva Recreativa Cultural e Social Ricanato”; Projeto de Lei número 6/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Altera o § 2º do inciso III e cria a alínea “a” no art. 79-B da Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 11/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe que o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade”; Projeto de Lei número 12/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre a adoção de bônus na pontuação dos candidatos no processo seletivo e ingresso nos cursos de graduação em universidades e faculdades públicas do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 13/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre a

obrigatoriedade da informação do preço dos serviços, produtos, imóveis e veículos automotores nos anúncios realizados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação”; Projeto de Lei número 14/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras disponibilizarem cédulas nos caixas eletrônicos aos finais de semana e feriados”; Projeto de Lei número 15/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 16/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados personal trainers, o acesso gratuito às academias de ginásticas do Tocantins para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências”; Projeto de Lei número 17/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate aos criadouros e focos de vetores de doenças virais, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 23/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Proíbe emprego de substâncias ou medicamentos em animais destinados a competições, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 25/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao advogado Renato Jácomo”; Projeto de Lei número 27/2017, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao advogado Sady Pigatto”; Comunicação Interna número 18/2017, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, comunicando o seu afastamento desta Casa de Leis, a partir de 6 de março do corrente ano, por cento e trinta dias; e Ofício número 4/2017, oriundo do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 2/2017, que “Altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Logo após, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados o Projeto de Lei que receberam o número 33/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa; 34/2017, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe; 35/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e os Requerimentos que receberam os números: 564 a 617. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 547, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 555, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 556, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 564 e 565, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar; 566 e 573, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa; 566, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; 567 e 568, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; 569, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse; 570, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe; e 571, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Toinho Andrade. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Alan Barbiero, Toinho Andrade, Eli Borges e Paulo Mourão. Na Ordem do Dia, não havendo quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**8 de março de 2017****Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia oito do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, Jorge Frederico, José Bonifácio, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Júnior Evangelista, Osires Damaso, Toinho Andrade, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Em seguida, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Logo após, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 8/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 3/2017, que “Coloca em extinção o cargo de Agente Penitenciário, previsto na Lei número 1.545, de 30 de dezembro de 2004, e adota outras providências”; Mensagem número 22/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 8/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Xambioá a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência”; Mensagem número 23/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 13/2017, que “Altera as Leis números 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica”, reedição da Medida Provisória número 7, publicada em 3 de fevereiro de 2017”; Ofício de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quartas-feiras, às oito horas; e Ofício de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quintas-feiras, às oito horas. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Zé Roberto. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números 36/2017, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar; 37 a 40/2017, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero; e os Requerimentos que receberam os números: 618 a 639. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Wanderlei Barbosa, Zé Roberto, Stalin Bucar e Paulo Mourão. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente en-

cerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário**Presidente****2º Secretário****8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****9 de março de 2017****Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia nove do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, José Bonifácio, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Júnior Evangelista, Osires Damaso, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Comunicação Interna número 23/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão, indicando como Membro Titular o Senhor Deputado Paulo Mourão – PT e Membro Suplente a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco – PP, para comporem a Comissão Especial de Estudo do Ordenamento Econômico, Administrativo, Social e Político do Estado do Tocantins; e Comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Toinho Andrade e a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Zé Roberto. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados o Projeto de Lei que recebeu o número 41/2017, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; e os Requerimentos que receberam os números: 640 a 645. Em seguida, por falta de quórum, não foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 641, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero. Logo após, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados José Bonifácio, Alan Barbiero, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, a Senhora Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às onze horas e trinta e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário**Presidente****2º Secretário**

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**14 de março de 2017****Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia catorze do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário Jaime Café, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes o Senhor Deputado Toinho Andrade e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 24/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Altera a Lei número 2.828, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 33/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Taquaruçu Esporte Clube”; Projeto de Lei número 35/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose”; Projeto de Resolução número 21/2016, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre a criação, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor, Procon-Assembleia”; e Comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Nilton Franco. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 42/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Projeto de Resolução que recebeu o número 1/2017, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto; e os Requerimentos que receberam os números: 646 a 682. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 618, 680 e 681, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; 619, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda; 641, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero; e 682, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa. Logo após, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até quinze minutos, para Reunião com os Senhores Deputados na Sala Vip, reabrindo-a às dezessete horas e dezoito minutos. No horário destinado às Comunicações, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na Ordem do Dia, foi anunciado em segunda fase de discussão e votação o Projeto de Lei número 20/

2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Acrescenta ao Parágrafo Único ao art. 2º da Lei número 1.441, de 11 de março de 2004, que Institui Indenização de Instrutoria, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 168/2016; o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 546, 556, 555, 571, 569, 547, 570, 564, 565, 567, 568, 572, 566, 573, 1.663, 1.709, 1.694, 1.696, 1.711, 1.713, 1.722, 1.723, 1.771, 1.647, 1.690, 1.691, 1.701, 1.702, 1.715, 1.744, 1.745, 1.746, 1.804, 1.805, 1.806, 1.807, 1.777, 1.778, 1.699, 1.655, 1.656, 1.657, 1.658, 1.659, 1.737, 1.738, 1.773, 1.699, 1.647, 1.468, 1.469, 1.470, 1.473, 1.474, 1.690, 1.691, 1.701, 1.702, 1.715, 1.744, 1.745, 1.746, 1.804, 1.805, 1.806, 1.807, 1.777, 1.778, 1.779, 1.780, 1.781, 1.782, 1.783, 1.811, 1.432, 1.437, 1.438, 1.466, 1.483, 1.651, 1.652, 1.653, 1.654, 1.648, 1.649, 1.721, 1.747, 1.403, 1.661, 1.692, 1.724, 1.776, 1.669, 1.728, 1.729, 1.730, 1.731, 1.732, 1.733, 1.643, 1.644, 1.645, 1.748, 1.749, 1.750, 1.751, 1.752, 1.753, 1.754, 1.755, 1.756, 1.757, 1.758, 1.759, 1.760, 1.761, 1.762, 1.767 e 1.768; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Outras Publicações

PORTARIA Nº 010/2017

ESTABELECE AS CÂMARAS OS VEREADORES E EX-VEREADORES APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – UVET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da União dos Vereadores do Estado do Tocantins - UVET no uso de suas atribuições com fulcro no Art. 10 e 11 do Estatuto Social da Entidade;

RESOLVE

Art. 1º Esclarecer que as câmaras aptas a votarem no Processo Eleitoral da Entidade para o quadriênio 2017/2021 são as seguintes:

- AGUIARNÓPOLIS
- ALVORADA
- ANANAS
- ANGICO
- ARAGOMINAS
- ARAGUACEMA
- ARAGUAÇU
- ARAGUAINA
- ARAGUANÃ
- ARAGUATINS

- ARAPOEMA
- ARRAIAS
- AUGUSTINOPOLIS
- AXIXA
- BABAÇULANDIA
- BERNADO SAYAO
- CACHOEIRINHA
- CAMPOS LINDOS
- CARIRI
- CARRASCO BONITO
- CASEARA
- CHAPA DA NATIVIDADE
- COLINAS
- COLMEIA
- COMBINADO
- DARCINOPOLIS
- DIANOPOLIS
- DUERE
- ESPERANTINA
- FIGUEIROPOLIS
- FORMOSO DO ARAGUAIA
- GOIANORTE
- GUARAI
- ITACAJÁ
- ITAPIRATINS
- JAU
- LAGOA DA CONFUSÃO
- LIZARDA
- LUZINOPOLIS
- MATEIROS
- MAURILANDIA
- MIRACEMA
- MURICILANDIA
- NATIVIDADE
- NAZARE
- NOVA OLINDA
- PALMAS
- PALMEIRAS
- PEIXE
- PEQUIZEIRO
- PIRAQUE
- PONTE ALTA DO BOM JESUS
- RECURSOLANDIA

- RIACHINHO
- SANDOLANDIA
- SANTA FE DO ARAGUAIA
- SÃO FELIX DO TOCANTINS
- SÃO MIGUEL
- SÃO SEBASTIAO
- SÃO VALERIO DA NATIVIDADE
- SITIO NOVO
- TOCANTINIA
- TOCANTINOPOLIS
- TUPIRATINS
- XAMBIOÁ

Art. 2º Os Vereadores e Ex-Vereadores aptos a votarem com filiações avulsas são:

- Acleylton Costa do Carmo
- Adriano Moura de Oliveira
- Alexandre Alves Cardoso
- Amarildo do Carmo do Nascimento
- Antonio Carlos de Oliveira Costa
- Antonio Eustaquio Ferreira Marcelino
- Ardulino Roberto da Silva Filho
- Carmelita Saraiva da Conceição
- Cassio Ramos Brito
- Cleber Pinto Cavalcante
- Davi José Ferreira
- Delcivan Moreno Pinto
- Deuselio Pereira Santos
- Divino Ramos Rodrigues
- Domingos Martins da Cunha
- Edimilson Almeida Teixeira
- Edinaldo Soares dos Santos
- Edmo Lopes dos Santos
- Edmo Lopes dos Santos
- Elson Ribeiro dos Santos
- Francisco Antonio Martins Araujo
- Francisco Neto Pereira Braga
- Francisco Rodrigues Coelho
- Genilson Rufo Parente
- Genivaldo Queiroz Tavares
- Gerivaldo Pereira Lopes
- Gerson Lopes Brito
- Gilmar Aires Fragoso
- Harles Evangelista dos Santos

- Helio Loures da Silva
- Hernane Carvalho dos Santos
- Ilvo de Assis da Silva
- Iracildes Maria Galdino da Silva
- Isabel da Silva Fonseca
- Ivaldo Barros de Oliveira
- Jaciel Carvalho Borges
- Janilson da Silva e Souza
- João Pereira da Silva
- Joel Maciel Lemos
- Jose Aires Mendes Neto
- Jose Alves Carneiro Costa
- José da Silva Rodrigues
- jose de Ribamar Saraiva
- Jose Ribamar Saraiva Silva
- Julima Correia de Brito
- Liliam Aguiar Farias
- Lindomar Paula de Siqueira
- Lucia dos Anjos Xavier
- Luis Rodrigues Coelho
- Manoel Aguiar dos Santos
- Manoel Antonio Bento Sobreira
- Marcos Ferreira de Andrade

- Mariane Ferreira da Silva
- Nerivane Gomes da Costa Silva
- Paulo Roberto Gomes Ferreira
- Rafia Pereira dos Santos Melo
- Raimundo Francisco dos Santos Neto
- Rainelton Aires Pires
- Roberto Carlos Borges Fernandes
- Thiago Simas Moura
- Trajano Linhares da Silva
- Valdimar Antonio de Lima
- Valmi Lopes Gonçalves
- Vernon Gomes Ribeiro
- Wanderly dos Santos Leite
- Wedson Lopes de Souza
- William Oliveira Silva
- Zaira Dias Vicente Braga

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Palmas – TO 27 de março de 2017.

Elson Ribeiro dos Santos
Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)
Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS -
 Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-
 Licenciado)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jaime Café (DEM-Suplente)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC)
Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)
Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)
Rocha Miranda (PMDB)
Solange Duailibe (PR-Suplente)
Stalin Bucar (PPS-Suplente)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)